Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.139

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FISCAL À EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder à empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede na Av. Piracema, nº 1.411, no centro comercial e empresarial Jubran, módulos 3 e 4, Sítio Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78, auxílio fiscal na forma da isenção tributária constante nesta Lei, em face da instalação no Município de unidade industrial tecnológica de produção de equipamentos voltados para os cuidados com a saúde, com produtos médicos para diagnóstico por imagem, abrangendo Raio-X, Mamografia, Ultrassom, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética dentre outros.

Art. 2º A unidade industrial da **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** será instalada em parte da área de terreno anteriormente doada pelo Município à PHILIPS DO BRASIL LTDA, integrantes do mesmo Grupo econômico.

Art. 3º Como apoio à instalação da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA no Município de Varginha, fica concedida à mesma:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre as edificações e a fração de área que a mesma ocupará com sua unidade dentro do Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, por um período de 10 anos, contados a partir do exercício de 2016 e enquanto do funcionamento da empresa.

II – isenção às empresas contratadas pela **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** para a execução das obras e serviços de implantação, manutenção e funcionamento de sua unidade industrial, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Varginha em relação a tais contratações e execuções de serviços.

§ 1º A concessão do benefício de isenção de que trata o inciso II deste artigo, limitada a 10 (dez) anos, contados desta Lei, estará vinculada ao Protocolo, junto à Administração Municipal, de Requerimento expresso instruído com cópia do Contrato para execução das obras e/ou serviços de implantação e manutenção da indústria, firmado entre a Requerente e a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

§ 2º O benefício de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) se estenderá a outras empresas do Grupo PHILIPS nas contratações necessárias à implantação da **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

§ 3º Fica também concedido às empresas prestadoras de serviços da **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços prestados à referida empresa, por um período de 10 (dez) anos, a contar do exercício de 2016 e sem prejuízo da regra contida no § 2º deste artigo.

§ 4º As normas de procedimento para habilitação à isenção concedida nos termos do "caput" deste artigo serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** em contrapartida, se compromete a implantar no Município de Varginha já no início do ano de 2016, uma Unidade Industrial produtora de equipamento médicos de diagnóstico por imagem, observadas as disposições constantes do Protocolo de Intenções firmado com o Município de Varginha, o qual passa a fazer parte desta Lei.

Art. 5º A renúncia de receita estabelecida por esta Lei será compensada pelo aumento de receita proveniente da nova Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2015; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DA PHILIPS BRASIL LTDA.

FLS.:	92
PROC.:	19329/15
DATA:	09 / 12 / 15
ASS.:	Morgoly

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n°50, bairro Vila Paiva, inscrito no CNPJ sob o n°18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito ANTÔNIO SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Piracema, 1.411, no Centro Comercial e Empresarial Jubram, módulo 3 e 4, , CEP 06.460-030, Sítio Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°58.295.213/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador, conforme procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, lavrada em 05 de fevereiro do corrente ano, Sr. **Rogério Fávaro Pereira,** brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Varginha (MG), na Av. Francisco Gonçalves Valim, 171 , Bairro Rezende, portador da cédula de identidade nº 3.585.075/ SSSPMG e inscrito no CPF sob o nº 503.185.866-49**,** doravante denominado simplesmente **PHILIPS MEDICAL**; e, como interveniente anuente e partícipe, a **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 4º andar, Torre Jacarandá, Cidade de Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.086.336/0001/03, neste ato representada por seu bastante procurador, **Sr. Fernando Moreli Rocha**, brasileiro, casado, Diretor, portador da

cédula de identidade nº 2.536.067-1/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 213.288.838/84, estabelecem o presente Protocolo de Intenções, observando:

FLS.: 73
PROC.: 39324/15
DATA: 09 / 12 / 15
ASS.: Morjoly

CONSIDERANDO:

1) que é finalidade do Município regular e fomentar as atividades econômicas nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal de 1988, para tanto fazendo valer os princípios fundamentais de incremento do emprego e a expansão da renda;

2) que o fomento das atividades econômicas é dever do Município a quem compete planejar suas ações dentro de suas estratégias de promover o desenvolvimento industrial e comercial, buscando proporcionar emprego e renda;

3) que a política industrial do Município é orientada em ações estratégicas, com definição de prioridades, observância de seletividade e formação de parcerias estratégicas com o setor privado, visando o desenvolvimento;

4) que tais objetivos só podem ser alcançados mediante conjugação de esforços do Município e das empresas interessadas, cujos interesses são comuns e recíprocos no sentido de viabilizar o desenvolvimento industrial;

5) que, a **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**. verificou ser possível e compatível a implantação no Município de Varginha, de uma unidade industrial tecnológica de produção de equipamentos voltados para os cuidados com a saúde (healthcare), com produtos médicos para Diagnósticos por imagens, os quais abrangem a manufatura, testes e embalagem de produtos nas áreas de Raio-X, Mamografia, Ultrassom, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Com Centro de Treinamento para Engenheiros e Técnicos de Campo, Suporte Técnico aos

FLS.: 94
PROC.: 19124/15
DATA: 09 / 12 / 15
ASS.:

Engenheiros, Centro de Pesquisa de Desenvolvimento para produtos de Raio X e Mamografia, Centro de Distribuição de Produtos Médicos Importados, Centro de Reparação de Produtos Médicos, Manufatura de Produtos 100% desenvolvidos no País, Calibração de Produtos, Testes Funcionais e de Segurança.

6) que este projeto estimulará o aumento de novos investimentos no Município, em função da implantação da indústria citada com o consequente aumento do emprego direto e indireto e da renda municipal;

7) que a implantação da Philips Medical é fruto da reorganização societária do Grupo empresarial da qual faz parte – Grupo Philips;

8) que o projeto da PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA., constitui em introdução, na cidade Varginha, do ramo de equipamentos médicos que a PHILIPS já vem operando em suas outras unidades industriais;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos e que indicam as obrigações que serão assumidas pelo **MUNICÍPIO** e pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, no sentido de viabilizar a implantação do empreendimento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente protocolo de intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a implantação, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, pela PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA., de uma unidade industrial de fabricação abrangendo a manufatura, testes e embalagem de

produtos nas áreas de Raio-X, Mamografia, Ultrassom, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, destacando-se as seguintes previsões:

FLS.: 75
PROC.: 19329/15
DATA: 09 / 12 / 15
ASS.: Marjory

I. cronograma de implantação:

II. investimento fixo total de R$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) sendo:

a) 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais) ativos existentes em outra unidade (valor residual dos ativos), tais como máquinas, equipamentos e outros bens móveis, a serem transferidos para Varginha;

b) 8.000.000,00 (oito milhões de reais) necessários à transferência, incluindo obras de construção civil.

III. o número de empregos estimados a serem gerados é de 140 (cento e quarenta) empregos diretos;

IV. início da operação da unidade industrial prevista para outubro de 2016, com previsão de implantação já no início de 2016;

V. o faturamento estimado, a partir do pleno funcionamento da nova indústria, é da ordem de R$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais) anuais, com prospecção de aumento para R$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e milhões de reais) até o ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Instalações Industriais

A **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA** promoverá a instalação de sua unidade junto às instalações industriais da PHILIPS DO BRASIL LTDA., a qual firma o presente

protocolo de Intenções como interveniente, localizada no Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, na Rua Otto Salgado, nº 250, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

FLS.:	76
PROC.:	19129/15
DATA:	09/12/15
ASS.:	morjory

CLÁUSULA TERCEIRA – Do compromisso do Município

Observada a legislação aplicável, inclusive prévia autorização Legislativa, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** se compromete a conceder a título de incentivo fiscal à **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**, o seguinte:

I – a isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre a área que vier a utilizar como suas instalações industriais, conforme memorial descritivo da parcela de terreno que será destinada à mesma pela **PHILIPS DO BRASIL**, de modo a uma adequação industrial entre as referidas empresas na área anteriormente doado pelo MUNICÍPIO;

II – a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, também pelo período de 10(dez) anos, às empresas contratadas pelo PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA. para obras e serviços terceirizados necessários à sua implantação e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO :

O Benefício de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, que trata o inciso II, se estenderá a outras empresas do Grupo PHILIPS nas contratações necessárias à implantação da **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – Do Compromisso da PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

FLS.: 97
PROC.: 19129/15
DATA: 09 / 12 / 15
ASS.: Marjory

Constituem Compromisso da **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA:**

I – instalar sua unidade de manufatura de produtos nas áreas de Raio-X, Mamografia, Ultrassom, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, na cidade de Varginha;

II – contratar mão-de-obra preferencialmente da cidade;

III – gerar o número de empregos e de faturamento previstos neste Protocolo de Intenções, observadas as condições mercadológicas.

IV – autorizar a Administração Municipal de promover as fiscalizações necessárias para verificação fiel do presente Protocolo, especialmente quanto àqueles pertinentes às isenções tributárias descritas;

V – observar as normas ambientais quanto ao funcionamento de sua unidade;

VI – cumprir as obrigações assumidas na "Carta de Intenções" datada de 03/12/2015, a qual passa a fazer parte integrante deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência pelo prazo 10(dez) anos, contados da aprovação da Lei Municipal que autorizar a concessão dos benefícios tributários referenciados.

CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais

FLS.: 78
PROC.: 19124/15
DATA: 09 / 12 / 15
RUBRICA

O presente PROTOCOLO rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor que lhe seja aplicável, caracterizando-se como instrumento e defesa dos interesses públicos do Município.

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Varginha/MG.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Varginha, 09 de dezembro de 2015

MUNICÍPIO DE VARGINHA
Prefeito Antônio Silva

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.
Rogério Fávaro Pereira

PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Fernando Moreli Rocha

TESTEMUNHAS:

(1)

(2)